



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 068/2023 – INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 068/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do Programa de escolas cívico-militares nas escolas de Maracanaú, a fim de implementar o modelo cívico-militar nas escolas municipais indicadas pela Secretaria de Educação

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta prevê a instituição do referido programa, que ficará sob a direção da Secretaria de Educação e contará com o apoio de militares, que atuarão como monitores nas ares educacional, didático-pedagógica e administrativa.

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

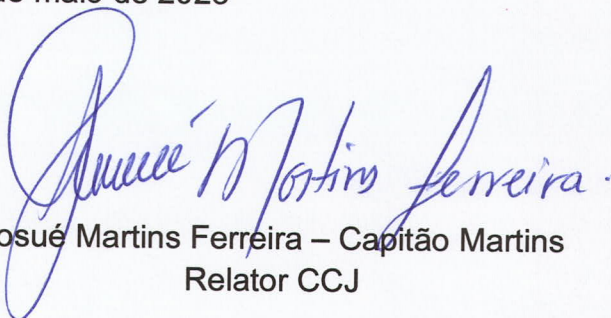
VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 068/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

Maracanaú, em 10 de maio de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ